

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 52/97

OBJETO Dá denominação a Próprio Público que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 12/05/97

Autoria Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Sidnei A. Mussupapo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11 / 09 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2593/97

Lei n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2674 DE 16 DE JULHO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria da vereadora Cleide Espírito Santo e do vereador Sidnei Aparecido Mussupapo).

Da denominação a Próprio Municipal que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de 'Centro Comercial Municipal' o Mercado Municipal localizado na Av. Dr. Pedro Paschoal s/no.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 1997-07-21

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BEBEDOURO**

LEI Nº 2674, DE 16 DE JULHO DE 1997

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora
Cleide Espírito Santo e do Vereador
Sidnei Aparecido Mussupapo).

Dá denominação a Próprio Municipal
que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de
Bebedouro, usando de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a denominar de "CENTRO
COMERCIAL MUNICIPAL" o Mercado
Municipal localizado na Av. Dr. Pedro
Paschoal s/nº.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com
a execução desta Lei, correrão por conta
de dotações próprias, consignadas no
orçamento vigente, suplementadas se
necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de
Julho de 1997.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16
de Julho de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3812/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 23 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 52/97 de autoria dos Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo, que dá denominação a Próprio Público que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2593/97, para devida promulgação.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


ANGELO DE SENSO FILHO
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

*Recbi em
30/06/97
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2593/97

Dá denominação a Próprio Público que especifica.

De Aatoria dos Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “CENTRO COMERCIAL MUNICIPAL” o Mercado Municipal localizado na Avenida Dr. Pedro Paschoal s/n.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 1997.


Angelo Desenso Filho
Presidente


Edson Antonio Pereira
1º Secretário


Artur Ernesto Henrique
2º Secretário

Bebedouro
25/06/97
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/06/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2583/97

DATA: 08/05/1997 HORA: 11:49:21

ORIG: VARIOS VEREADORES

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANA CRISTINA

PROJETO DE LEI Nº 52 /97

Dá denominação a Próprio Público que especifica.

Cleyde do Espírito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo, Vereadores à Câmara Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a denominar de “CENTRO COMERCIAL MUNICIPAL” o Mercado Municipal localizado na Avenida Dr. Pedro Paschoal s/n.

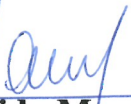
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 1997.


Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA


Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto em virtude do Mercado Municipal (Novo) não constar de denominação própria e por já existir na cidade um Mercado Municipal, seria ideal que denomina-se esse centro de comércio com o nome de Centro Comercial Municipal.

Dessa maneira, esta denominação foi a melhor que se enquadrou com a atual situação do Mercado Municipal (Novo).

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 1997.

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 76./97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 52/97, de autoria dos Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo.

EMENTA: Dá denominação a Próprio Público que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiaes
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3408/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 15:58:23
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS:: PARECER Nº 76/97 AO PROJETO DE LEI Nº 52/97
RESP: ANGELICA FELICIANO *AF*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 47 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 52/97, de autoria dos Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo.

EMENTA: Dá denominação a Próprio Público que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.



ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3429/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:46:36
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
ASS: PARECER Nº47 AO PROJETO DE LEI Nº52/97
RESP: ANGELICA FELICIO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 52/97, de autoria dos Vereadores Cleyde do Espírito Santo e Sidnei Aparecido Mussupapo.**

EMENTA: Dá denominação a Próprio Público que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional

Sala das Reuniões,¹⁹ de Junho..... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,¹⁹ de Junho..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2989/97
DATA: 28/05/1997 HORA: 08:39:14
ORIG: ASSESSOR JURIDICO
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI 52/97
RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

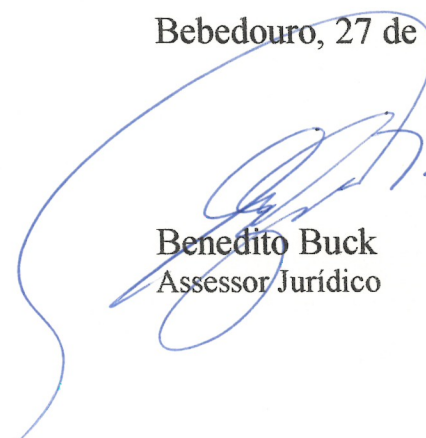
Projeto de Lei n. 52/97

Trata-se de projeto de lei autorizando o Executivo a dar o nome de "Centro Comercial Municipal", o mercado municipal localizado na Av. Pedro Paschoal.

Matéria dentre as de competência do município, atendido ainda o pressuposto da iniciativa.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 27 de maio de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico